



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 002/2025

Secretaria / Setor Requisitante: Secretaria de Assistência Social - CRAS	
Responsável pelo Estudo: Maicon Massulini Fachini	
E-mail: <a href="mailto:dpp@capitao.rs.gov.br">dpp@capitao.rs.gov.br</a>	Telefone: 5137581205

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, de forma fundamentada, a necessidade, a viabilidade e a melhor solução administrativa para a contratação de serviços assistenciais de acolhimento institucional de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município. O estudo foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a legislação municipal aplicável, o histórico de contratações anteriores, a natureza sensível do serviço, a imprevisibilidade da demanda e a obrigação do Poder Público de assegurar proteção social especial de alta complexidade, servindo como subsídio técnico para o adequado planejamento da contratação e para a tomada de decisão administrativa.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A presente demanda decorre da necessidade permanente do Município de assegurar proteção social de alta complexidade a pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, que se encontrem em condições de risco pessoal e social, tais como abandono, negligência, maus-tratos, violência, situação de rua, rompimento ou fragilização de vínculos familiares, bem como ausência de condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Trata-se de público que, após avaliação técnica e social realizada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, não dispõe de alternativas viáveis de permanência junto à família ou à comunidade, sendo o acolhimento institucional medida necessária e indispensável para a garantia da proteção integral, do cuidado continuado e da preservação da dignidade humana.

A necessidade do acolhimento institucional possui caráter essencialmente social, protetivo e humanitário, abrangendo a oferta de condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados básicos de saúde, acompanhamento social e respeito aos direitos fundamentais, podendo





Município de Capitão	
Fis.	Rubrica

assumir caráter provisório ou, de forma excepcional, de longa permanência, quando comprovadamente esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou comunitária.

O dever do Município em atender essa demanda encontra respaldo direto na Lei Municipal nº 1.370/2018, que autoriza o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços assistenciais de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social, estabelecendo, inclusive, que tal acolhimento deve ocorrer apenas quando inexistente alternativa viável de proteção no âmbito familiar

Além disso, a Lei Municipal nº 891/2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.364/2018, autoriza o repasse mensal de recursos financeiros a entidades de assistência integral limitado ao valor definido em Lei e para os casos em que se comprove a necessidade.

A necessidade ora descrita também se insere no contexto da política pública de assistência social, sendo caracterizada como demanda contínua, recorrente e de ocorrência imprevisível quanto ao número de usuários, uma vez que decorre de situações sociais supervenientes, emergenciais ou agravadas, exigindo do Município a manutenção de instrumentos aptos a garantir resposta imediata e adequada às situações de vulnerabilidade identificadas.

Dessa forma, a identificação da presente necessidade justifica-se pela obrigação legal, social e administrativa do Município de assegurar proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade, prevenindo o agravamento de riscos sociais, a violação de direitos e a exposição dos usuários a condições incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

## **2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui contratação anterior do objeto, formalizada por meio do Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 36/2021, o qual viabilizou o credenciamento de diversas instituições aptas à prestação de serviços assistenciais de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Desde a efetivação do referido credenciamento, observa-se que o modelo adotado mostrou-se funcional, adequado e eficaz para o atendimento das demandas sociais apresentadas ao Município, especialmente por permitir a existência de múltiplas instituições credenciadas, assegurando





Município de Capitão	
Fis.	Rubrica

flexibilidade operacional, continuidade do serviço e resposta imediata às situações de risco social identificadas.

O histórico do credenciamento demonstra utilização contínua e recorrente dos serviços, conforme registros de ordens de compra, empenhos e pagamentos efetuados ao longo dos exercícios subsequentes, evidenciando que o instrumento foi efetivamente acionado sempre que constatada a necessidade de acolhimento institucional, seja por iniciativa da política de assistência social, seja em cumprimento de determinações judiciais, diligências do Ministério Público ou encaminhamentos decorrentes da atuação do Poder Judiciário.

Outro aspecto positivo do modelo anterior refere-se à liberdade de escolha da instituição, permitindo que a família, os responsáveis legais ou, na ausência destes, o próprio Poder Público, optem pela entidade que melhor atenda às necessidades específicas do usuário, respeitando critérios técnicos, sociais e, sempre que possível, a proximidade geográfica, favorecendo a manutenção de vínculos familiares e comunitários. Tal característica revelou-se essencial diante da diversidade de perfis atendidos e das particularidades de cada situação concreta.

Registra-se ainda que o credenciamento anterior alcança, em seu primeiro ciclo contratual, o encerramento de sua vigência, tendo cumprido satisfatoriamente sua finalidade pública, sem prejuízo à continuidade do atendimento aos usuários, o que reforça a adequação do modelo adotado à natureza da política pública envolvida.

De modo geral, a análise da contratação anterior permite concluir que o credenciamento foi bem-sucedido, atendendo ao interesse público, assegurando resposta célere às demandas sociais, respeitando a autonomia das famílias e usuários e permitindo ao Município cumprir seu dever legal de proteção social, constituindo base sólida para o aperfeiçoamento e adequação do instrumento à legislação vigente.

A efetividade do credenciamento anterior pode ser constatada, inclusive, pela ampla relação de instituições credenciadas ao longo do período, com termos vigentes e utilização comprovada dos serviços, conforme demonstrado na relação geral de credenciados do Processo Administrativo nº 36/2021





instrumentos formais, inclusive com repasse de recursos às entidades responsáveis pelo atendimento, desde que observados critérios técnicos e sociais previamente definidos .

Dessa forma, a formalização de nova contratação não representa mera continuidade administrativa, mas sim medida necessária para garantir a efetividade da política pública de assistência social, assegurar a legalidade dos atos praticados, preservar o interesse público e permitir que o Município continue a cumprir, de forma responsável e estruturada, seu dever de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

#### **4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis à Administração Pública, considerando-se a realidade estrutural do Município, a natureza do serviço de acolhimento institucional e os limites jurídicos, administrativos e operacionais aplicáveis à política pública de assistência social.

O levantamento das soluções levou em conta, além das práticas adotadas por outros entes públicos, o arcabouço normativo municipal vigente, o qual disciplina de forma específica a atuação do Município no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de acolhimento institucional.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 1.370/2018 autoriza expressamente o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços assistenciais de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência, estabelecendo diretrizes quanto à natureza do acolhimento, à excepcionalidade da medida e à necessidade de avaliação técnica prévia pela política de assistência social. Tal norma, contudo, não afasta a obrigação de análise das demais alternativas possíveis sob a ótica da eficiência e do interesse público

A partir desse marco normativo e da análise da realidade municipal, foram consideradas as seguintes alternativas:

A execução direta do serviço pelo Município foi avaliada como alternativa teórica, porém mostrou-se incompatível com a estrutura administrativa existente, uma vez que demandaria a implantação de unidade própria de acolhimento institucional, equipe multiprofissional permanente,



licenciamento sanitário e funcionamento ininterrupto, além de investimentos elevados e contínuos, o que inviabiliza sua adoção sob os aspectos econômico e operacional.

Também foi considerada a contratação de instituição única para prestação dos serviços. Essa alternativa, embora juridicamente possível, apresenta limitações relevantes, como a concentração do atendimento em um único prestador, menor flexibilidade para adequação às necessidades individuais dos usuários e maior risco de descontinuidade do serviço em situações de indisponibilidade, superlotação ou rescisão contratual.

A hipótese de atendimento por medidas pontuais ou excepcionais, sem instrumento contratual contínuo, foi igualmente analisada e considerada inadequada, por comprometer a previsibilidade administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados e a capacidade de resposta imediata do Município, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais.

Por fim, foi considerada a alternativa de credenciamento de múltiplas instituições especializadas, prevista na legislação municipal, a qual permite a existência simultânea de diversos prestadores habilitados, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço e possibilidade de escolha da instituição mais adequada para cada situação concreta, respeitados os critérios técnicos e sociais definidos pela política de assistência social.

Síntese comparativa das alternativas avaliadas:

Alternativa analisada	Viabilidade de mercado	Viabilidade econômica	Viabilidade operacional	Avaliação
Execução direta pelo Município	Baixa	Baixa	Baixa	Inviável
Contratação de instituição única	Média	Média	Média	Parcial
Atendimento pontual sem instrumento contínuo	Baixa	Baixa	Baixa	Inadequada
Credenciamento de múltiplas instituições	Alta	Alta	Alta	Alternativa juridicamente prevista

Tabela 1.





Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

## **5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

A partir do levantamento das alternativas possíveis e da análise de viabilidade de mercado, econômica e operacional, procedeu-se à comparação das soluções identificadas, considerando-se a capacidade de cada uma em atender, de forma contínua e adequada, a necessidade pública de acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A execução direta do serviço pelo Município mostrou-se inviável, tanto sob o aspecto econômico quanto operacional, em razão da inexistência de estrutura física adequada, da ausência de equipe técnica especializada e da necessidade de investimentos elevados e permanentes para implantação e manutenção de unidade própria de acolhimento institucional. Tal alternativa, além de incompatível com a realidade administrativa atual, comprometeria a eficiência e a economicidade da política pública.

A contratação de instituição única, embora juridicamente possível, apresenta limitações relevantes quando analisada sob a ótica do interesse público. A centralização do atendimento em um único prestador reduz a flexibilidade administrativa, dificulta a adequação às necessidades específicas de cada usuário e amplia o risco de descontinuidade do serviço, especialmente em situações de superlotação, indisponibilidade operacional ou eventual rescisão contratual.

A adoção de medidas pontuais ou excepcionais, sem instrumento contratual contínuo, foi considerada inadequada, pois fragiliza a segurança jurídica, dificulta o planejamento administrativo e não assegura resposta imediata às demandas emergenciais ou decorrentes de determinações do Poder Judiciário, além de comprometer a transparência e o controle dos recursos públicos empregados.

Em contraposição, a alternativa de credenciamento de múltiplas instituições especializadas demonstrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar melhor relação entre viabilidade de mercado, economicidade e eficiência operacional, além de permitir atendimento descentralizado, contínuo e flexível, compatível com a imprevisibilidade da demanda e com as particularidades de cada situação social atendida.

O credenciamento possibilita a manutenção de um grupo permanente de instituições aptas ao atendimento, assegurando pronta resposta às necessidades identificadas pela política de assistência





social, bem como às demandas oriundas de decisões judiciais e de órgãos de proteção. Ademais, o modelo permite que a família, os responsáveis legais ou, na ausência destes, o próprio Poder Público, optem pela instituição que melhor atenda às necessidades do usuário, respeitando critérios técnicos, sociais e, sempre que possível, a proximidade geográfica.

Ressalta-se que a solução eleita encontra expressa previsão na legislação municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços assistenciais de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência, condicionando tal medida à avaliação técnica prévia e à inexistência de alternativas viáveis de proteção no âmbito familiar.

Dessa forma, diante da análise comparativa realizada, conclui-se que o credenciamento de múltiplas instituições especializadas constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, assegurando a efetividade da política pública de assistência social, a proteção integral dos usuários, a segurança jurídica dos atos administrativos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO.**

A solução eleita consiste na prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional destinados a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, quando inexistente alternativa viável de proteção no âmbito familiar ou comunitário, conforme avaliação técnica da política municipal de assistência social.

O serviço de acolhimento institucional compreende a oferta de atendimento integral e contínuo, em ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades dos usuários, abrangendo, no mínimo, as seguintes dimensões assistenciais:

O acolhimento deverá garantir condições dignas de moradia, com estrutura física acessível, segura e compatível com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, assegurando privacidade, conforto e respeito à individualidade dos acolhidos. Deverá ainda contemplar alimentação adequada, observando-se as necessidades nutricionais específicas dos usuários, bem como cuidados básicos de higiene, saúde e bem-estar, de forma permanente.







Município de Capitão	
Fis.	Rubrica

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os requisitos da contratação foram definidos de forma necessária e suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços assistenciais de acolhimento institucional, em consonância com a legislação vigente, com a política pública de assistência social e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

As instituições a serem contratadas deverão ser pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional de idosos e/ou pessoas com deficiência, devidamente habilitadas e em situação regular perante os órgãos competentes.

Deverão dispor de estrutura física adequada ao acolhimento institucional, compatível com as necessidades dos usuários, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais regulamentações aplicáveis, garantindo condições dignas de moradia, higiene, alimentação e convivência.

As instituições deverão contar com equipe mínima multiprofissional habilitada, em quantidade e qualificação compatíveis com o serviço prestado, assegurando atendimento contínuo, humanizado e adequado às necessidades específicas das pessoas acolhidas, conforme normativas técnicas da política de assistência social e da vigilância sanitária.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, estando a instituição apta a receber usuários sempre que houver encaminhamento devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais.

O acolhimento institucional deverá ser precedido de avaliação social e parecer técnico, emitidos por profissional habilitado da política municipal de assistência social, observando-se que a medida somente será adotada quando inexistente alternativa viável de proteção no âmbito familiar ou comunitário, conforme diretrizes estabelecidas na legislação municipal pertinente



As instituições contratadas deverão permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pelo Município, fornecendo informações, relatórios e registros necessários ao controle administrativo, financeiro e social do atendimento prestado.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar:

- 7.1. A dimensão social, assegurando atendimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana, preservação de vínculos familiares e comunitários sempre que possível e promoção da inclusão social dos usuários;
- 7.2. A dimensão econômica, por meio da utilização racional dos recursos públicos, com valores compatíveis com a legislação municipal e com a efetiva prestação dos serviços;
- 7.3. A dimensão institucional, garantindo a continuidade da política pública de assistência social e a mitigação de riscos decorrentes da interrupção do serviço.

Os requisitos ora definidos limitam-se ao estritamente necessário para o atendimento da necessidade pública identificada, abstendo-se a Administração de impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam comprometer o caráter competitivo do procedimento ou restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREVISÃO DE DEMANDA

A estimativa de quantidades para a presente contratação não pode ser definida de forma fixa ou previamente determinada, em razão da natureza do serviço de acolhimento institucional, o qual decorre de situações sociais supervenientes, imprevisíveis e variáveis ao longo do tempo. Ainda assim, para fins de planejamento e previsibilidade orçamentária, é possível utilizar como referência o histórico de utilização do credenciamento anterior.

Com base nos registros administrativos e financeiros do Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2021, especialmente nos relatórios de ordens de compra emitidas para serviços de acolhimento institucional, observa-se o seguinte panorama histórico por exercício:

<b>Exercício</b>	<b>Registros de encaminhamentos/acolhimentos formalizados*</b>
2021	3 registros
2022	4 registros
2023	6 registros





Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

2024	12 registros
2025	18 registros

Tabela 2.

\* *Registros correspondentes a ordens de compra emitidas para acolhimento institucional, as quais refletem encaminhamentos efetivados no período, podendo um mesmo usuário gerar mais de um registro em razão do tempo de permanência, mudanças de instituição ou ajustes administrativos.*

O crescimento gradual no número de registros ao longo dos exercícios evidencia que a demanda por acolhimento institucional ocorre de forma contínua e progressiva, ainda que variável, reforçando a necessidade de manutenção de instrumento administrativo que permita resposta imediata às situações de vulnerabilidade social identificadas pela política municipal de assistência social.

Ressalta-se que tais dados têm caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de quantitativo mínimo ou máximo para a futura contratação, mas servindo exclusivamente como subsídio técnico para o planejamento orçamentário, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade e da eficiência administrativa.

A adoção do modelo de credenciamento permite ao Município absorver variações de demanda sem prejuízo à continuidade do serviço, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, por usuário acolhido e pelo período correspondente, conforme histórico já verificado na execução do credenciamento anterior

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos da presente contratação baseia-se no valor unitário por usuário acolhido, conforme autorizado pela legislação municipal vigente, não sendo possível a fixação prévia de valor global, em razão da variabilidade da demanda e do tempo de permanência dos usuários no acolhimento institucional.

Nos termos da Lei Municipal nº 891/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.364/2018, o Município está autorizado a realizar repasse financeiro mensal às entidades que prestam serviços de acolhimento institucional, quando os recursos próprios do usuário não forem suficientes para







Município de Capitão	
Fis.	Rubrica

do serviço de acolhimento institucional e com os princípios que regem a política pública de assistência social.

Sob a dimensão social, a contratação mostra-se plenamente sustentável, uma vez que visa assegurar proteção integral a pessoas em situação de vulnerabilidade social, prevenindo o agravamento de riscos, a violação de direitos fundamentais e a exposição dos usuários a condições incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. O modelo de credenciamento contribui para a manutenção de atendimento humanizado, contínuo e adequado, respeitando as particularidades de cada usuário e promovendo, sempre que possível, a preservação ou o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

No que se refere à dimensão institucional, a contratação fortalece a capacidade do Município de cumprir suas atribuições legais no âmbito da assistência social, garantindo resposta imediata a situações emergenciais e a determinações do Poder Judiciário. A existência de instrumento administrativo contínuo e juridicamente estruturado reduz riscos de descontinuidade do serviço, assegura segurança jurídica aos atos praticados e contribui para a estabilidade e previsibilidade da política pública ao longo do tempo.

Sob a dimensão econômica, o modelo adotado revela-se sustentável ao permitir que o Município realize desembolsos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos elevados e investimentos permanentes em estrutura própria. A utilização de valor unitário previamente definido em legislação municipal, vinculado à URM vigente, confere previsibilidade orçamentária, transparência na aplicação dos recursos públicos e compatibilidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Embora a dimensão ambiental não constitua o eixo central da presente contratação, registra-se que as instituições credenciadas deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis às suas atividades, contribuindo indiretamente para práticas responsáveis de uso de recursos, manejo de resíduos e manutenção de ambientes adequados e seguros para os usuários.

Dessa forma, a contratação apresenta-se sustentável sob os aspectos social, institucional e econômico, alinhando-se aos objetivos da política pública de assistência social e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, ao promover a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, a continuidade do serviço público e a utilização racional dos recursos públicos.



## 11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação considera a natureza sensível do serviço de acolhimento institucional, bem como os impactos sociais, administrativos e jurídicos decorrentes de eventual falha na prestação do serviço ou na condução do procedimento administrativo.

Os principais riscos identificados e as respectivas medidas de mitigação são os seguintes:

Risco de descontinuidade do serviço de acolhimento institucional, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais.

Esse risco é mitigado pelo modelo de credenciamento de múltiplas instituições, que permite a existência simultânea de diversos prestadores aptos ao atendimento, reduzindo a dependência de um único fornecedor e assegurando resposta imediata às demandas identificadas.

Risco de indisponibilidade de vagas compatíveis com o perfil do usuário, considerando necessidades específicas de saúde, grau de dependência ou localização geográfica.

Tal risco é mitigado pela diversidade de instituições credenciadas e pela possibilidade de escolha da entidade mais adequada para cada situação concreta, com base em critérios técnicos e sociais definidos pela política municipal de assistência social.

Risco de inadequação da prestação do serviço, seja por deficiência estrutural, operacional ou técnica da instituição acolhedora.

A mitigação ocorre por meio da exigência de requisitos mínimos de habilitação, estrutura e equipe multiprofissional, bem como pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Risco de aumento imprevisível da demanda, com reflexos orçamentários.

Esse risco é mitigado pelo modelo de pagamento por serviço efetivamente prestado, sem fixação de quantitativos mínimos obrigatórios, aliado ao planejamento orçamentário baseado em histórico de utilização e à possibilidade de ajustes ao longo da execução, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente.

Risco jurídico decorrente da ausência de instrumento formal adequado para o acolhimento institucional.





Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

Tal risco é mitigado pela formalização do procedimento de credenciamento, precedido de Estudo Técnico Preliminar, assegurando legalidade, transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação municipal aplicável.

De modo geral, os riscos identificados são considerados gerenciáveis e compatíveis com a natureza da contratação, estando adequadamente mitigados pelo modelo adotado, pelos requisitos estabelecidos e pelo acompanhamento contínuo da execução do serviço, não se configurando impedimento à realização da contratação.

## 12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social mostra-se plenamente viável, necessária e adequada ao interesse público, sob os aspectos jurídico, administrativo, social e orçamentário.

Restou demonstrado que a necessidade do serviço decorre de situações sociais supervenientes, imprevisíveis e de elevada sensibilidade, cuja omissão por parte do Poder Público pode resultar em violação de direitos fundamentais e agravamento de riscos sociais, impondo ao Município o dever de estruturar instrumento administrativo apto a garantir resposta imediata e contínua. A análise das alternativas existentes evidenciou que o modelo de credenciamento de múltiplas instituições especializadas é o que melhor se adequa à natureza do serviço, à realidade administrativa municipal e à variabilidade da demanda.

O modelo eleito encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no instituto do credenciamento, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública necessita contratar múltiplos prestadores para a execução de serviços de forma não exclusiva, permitindo, inclusive, a escolha do prestador por terceiros, quando essa característica se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público e às peculiaridades do objeto. Tal lógica revela-se plenamente compatível com o acolhimento institucional, no qual a escolha da entidade pode envolver a família, os responsáveis legais ou, na ausência destes, o próprio Poder Público, sempre com base em critérios técnicos e sociais.





Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

A viabilidade da contratação também encontra amparo expresso na legislação municipal vigente, notadamente na Lei Municipal nº 1.370/2018, que autoriza o chamamento público para credenciamento de instituições destinadas ao acolhimento de idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social, bem como na Lei Municipal nº 891/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.364/2018, que disciplina o repasse financeiro às entidades acolhedoras quando insuficientes os recursos próprios do usuário. O aspecto financeiro da contratação encontra-se fixado, com base em valor unitário previamente definido em Unidades de Referência Municipal, atualizado pelo Decreto Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2025, o que assegura previsibilidade, transparência e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

Considerando o histórico de utilização do credenciamento anterior, a estimativa de quantidades e custos, a análise de sustentabilidade e os riscos identificados, todos avaliados como gerenciáveis, conclui-se que a contratação é tecnicamente consistente, juridicamente adequada e administrativamente segura, permitindo ao Município cumprir seu dever legal de proteção social, garantir a continuidade do atendimento e preservar o interesse público.

Diante disso, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do respectivo Termo de Referência e a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

Capitão/RS, 07 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração:

  
Maicon Massulini Fachini

Assessor de TIC

Defiro

Indefiro.

Motivar: \_\_\_\_\_





Município de Capitão	
Fis.	Rubrica

Capitão/RS, 15/01/2026

*Elizete Fachini*

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Elizete Fachini

